



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº55/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº03/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP EM REGIME DE COMODATO DOS APARELHOS E GESTOR WEB.

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com a finalidade de receber documentação e propostas para a contratação de empresa para a execução dos serviços descritos abaixo, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria Municipal, no local, data e horário a seguir determinados:

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS:

A abertura dos envelopes se dará, em sessão pública, na data, local e horário abaixo indicados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	02/05/2017	09:00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, cadastradas na Prefeitura Municipal de André da Rocha ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, em horário de expediente da repartição.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente orçamento tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa e melhor cobertura de sinal para a PREFEITURA DE ANDRÉ DA ROCHA, na contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, com tecnologia no mínimo 3G no Município, na modalidade pós-pago empresarial, com tarifa zero intra-grupo (local), referente a 20 (vinte) Códigos de Acesso acompanhados de 20 aparelhos celulares desbloqueados, os quais serão utilizados para ligações VC1, VC2, VC3, envio de mensagens, acesso à internet e outros que possibilitem o atendimento da PREFEITURA DE ANDRÉ DA ROCHA em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, conforme condições constantes no Anexo I – Proposta de Preços.

1.2. Os aparelhos celulares, bem como os chips, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora à PREFEITURA DE ANDRÉ DA ROCHA, sem ônus, em sistema de comodato, devendo ser novos e de primeiro uso, assim distribuídos:

1.2.1. Dois (02) chips desbloqueados com tarifa 0 intra-grupo local em cada uma das linhas;

1.2.2. Oito (08) linhas com aparelhos celulares básicos desbloqueados, com tarifa 0 intra-grupo local, devendo possuir no mínimo Câmera Fotográfica e Rádio FM, com todos os acessórios para funcionamento;

1.2.3. Até 10 (dez) aparelhos celulares desbloqueados, processador tipo Quad Core, velocidade mínima do processador 1.2GHz, tela principal mínimo de 5.2" (131,8mm) com resolução mínima de 1280 x 720 (HD) T, Sistema Operacional Android, Câmera Resolução - Gravação de Vídeos FHD (1920 x 1080) @30fps, resolução para fotos de CMOS 13.0 MP, Memória RAM (GB) 2GB, Memória Interna (GB) 16 GB, Com Suporte ao Cartão de Memória. Rede / Bandas Multi Chip (SIM Card) Dual-SIM Tipo de Chip (SIM Card)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



1.3. Os números de telefones móveis atuais deverão ser portados e mantidos, sendo que a licitante vencedora arcará com todas as despesas inerentes a portabilidade numérica, não cabendo ao Município nenhum custo extra pela manutenção dos referidos números;

1.4. A gerência e distribuição dos valores/minutos estipulados no Anexo I para os códigos de acesso são de responsabilidade da Contratante, que o fará através do gestor on line;

1.5. Não serão cobrados custos adicionais em decorrência da utilização dos códigos de acesso em outras áreas, devendo a Contratante ser isenta de tarifas de deslocamento.

1.6. Condições de Execução dos Serviços:

1.6.1. A execução do objeto dessa licitação iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato;

1.6.2. A licitante vencedora deverá entregar em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, os aparelhos objeto do presente Edital, com linhas habilitadas, no local determinado pela Prefeitura Municipal de André da Rocha

1.6.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar um consultor para auxiliar a prefeitura de André da Rocha, na necessidade de solucionar problemas e/ou informação sobre o fornecimento dos aparelhos e serviços, dispostos neste Edital, sem haver vínculo empregatício com a prefeitura de André da Rocha;

1.6.4. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, o reparo ou a substituição dos aparelhos e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo;

1.6.5. No caso de necessidade de envio dos aparelhos celulares que apresentarem defeitos à competente assistência técnica, e durante o prazo necessário aos reparos/substituição, deverá a licitante vencedora ceder/emprestar ao Município outro aparelho, compatível com o defeituoso, a título de substituição temporária, a fim de que seja mantida a continuidade na prestação do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios, dirigentes, ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração contratante.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Não poderão participar os interessados que estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária e ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública.

2.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

2.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.7 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.8 - Não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços.

2.9 - Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o representante entregará juntamente com o seu documento de identidade de fé pública:

2.10 - Se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes a presente Tomada de Preços, em nome da licitante;

2.11 - Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

2.12 - A empresa enviará dois envelopes, distintos e opacos, devidamente lacrados, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data, horário e no endereço referidos no item 1, deste edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e identificados, nº 1 e nº 2.

3.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



3.3. ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o Envelope nº 01, contendo todos os documentos válidos para o dia de abertura da presente Licitação, a seguir discriminados:

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) – Cédula de Identidade dos diretores.
- c) – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- b) – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (DIC ou ALVARÁ).
- c) – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei
- d) – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual com validade superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na Certidão.
- f) – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de domicílio ou sede do licitante, com validade superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na Certidão.
- g) – Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- h) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br

3.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) – **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.
- b) – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);

SOLVÊNCIA GERAL (SG);

LC = AC - IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

PC

LG = (AC+ARLP) - IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

(PC+PELP)

SG = A REAL - IGUAL OU SUPERIOR A 0,50

(PC+PELP)

Onde: LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações á curto prazo; LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo; SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável á Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível á Longo Prazo; A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc).

b.1) empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

b.2) Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanco Patrimonial as empresas que apresentarem, nos 03 (três) indicadores, índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de aptidão pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, acompanhado da anuência de alterações societárias, para a prestação de serviço de telefonia, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;
- b) 01 (um) atestado que comprove aptidão compatível com objeto da licitação, emitido por pessoa de direito público ou privado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



c) As empresas licitantes que, por sua natureza ou dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração a respeito, citando os dispositivos legais pertinentes;

d) Apresentar documento que comprove que a Licitante está regularmente registrada e capacitada na ANATEL para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - Os documentos requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

e) As empresas licitantes deverão estar aptas à implantação num prazo de 02 meses, do sistema de rádio PPT para os usuários da Prefeitura. Sendo de responsabilidade da prefeitura de André da Rocha a definição de quantidades de aparelhos e quais usuários utilizarão esta facilidade. (Modelo Declaração - Anexo VI)

3.4. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

3.5. Os documentos acima descritos – Habilitação - deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

NOTA IMPORTANTE:

1 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1 - No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº.8.666/93.

1.2 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato) vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão) ocorrerá o rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93.

3.6. ENVELOPE nº 02, deverá conter a proposta financeira, que não poderá ser manuscrita:

3.6.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, dela constando a razão social da empresa e demais informações, conforme modelo da proposta, Anexo I.

3.6.2. A proposta deverá apresentar valores expressos em moeda corrente nacional, por preço unitário e total, em até duas casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza.

3.6.3. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

3.6.4. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea;

3.6.5. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedores, dentre os qualificados, os licitantes que apresentarem o menor preço. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza ao julgamento com mais de um resultado. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

3.6.6. Não serão considerados os itens da proposta que contiver entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

3.6.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas.

3.6.8. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem itens diferentes e/ou deixarem de atender algum deles ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



3.6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a todas as características obrigatórias a mínimas exigidas de cada módulo conforme especificações do edital, incluindo os anexos.

3.6.10. Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;

3.6.11. Informar o nome e os dados do representante legal da empresa que irá assinar o contrato.

4 – DO JULGAMENTO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem as condições deste edital.

4.3.1 Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor valor.

4.3.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.6. O disposto nos itens 4.3 à 4.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham comprovado seu enquadramento no processo, conforme as exigências do Edital.

4.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, o mesmo será decidido por aquela que apresentar maior cobertura de sinal no Município.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1 - A impugnação ao Edital ou seus elementos, deverá ser dentro do prazo previsto no artigo 41, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas para recursos, previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretária Municipal de Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

6.2. a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.3. quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

7 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE VALORES

7.1. O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo estabelecido;

7.2. Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora se pendente de pagamento / cumprimento qualquer sanção / multa que lhe tenha sido imposta;

7.3. A licitante vencedora deverá ter um canal específico para se necessário, o Município contestar valores cobrados indevidamente;

7.4. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, conforme §1º, do artigo 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



7.5. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas aos órgãos contratantes.

8 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1 – Caberá à Comissão de Licitações:

- a) Receber os envelopes da Documentação e Proposta na forma estabelecida no Edital;
- b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação que será rubricada por todos os presentes folha por folha;
- c) Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope Nº 02 (Proposta), fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final do Edital;
- d) Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou inhabilitados os concorrentes na mesma sessão pública ou sessão subsequente a ser designada, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Em caso de que o envelope da proposta financeira não for aberto na data determinada no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitações publicará na imprensa oficial do Município o resultado da referida fase, transcorrido o prazo recursal, marcará data para abertura das propostas de preços, em que as licitantes serão informadas com antecedência mínima de 24 horas;
- e) Os envelopes contendo as propostas das concorrentes inhabilitadas permanecerão fechados e, rubricados, serão devolvidos na forma determinada na letra “c”, deste Edital;
- f) Lavrar Atas circunstanciadas das sessões da licitação que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independente de terem sido julgados inhabilitados;
- g) Promover diligências, em qualquer fase da licitação, visando esclarecer ou completar instruções do processo;
- h) Desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias, comparecer à sede da Contratante para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei acima especificada.

9.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições estabelecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais advertência por escrito, conforme prevê o artigo 87 da Lei 8.666 e legislação subsequente.

9.3 – A celebração do Contrato será formalizada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA, consoante a minuta que constitui o Anexo VII desta licitação.

9.4 – A contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização; nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência, sempre que forem observadas irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades.

10.1.2 – Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 3% do valor do contrato.

10.1.3 – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.2 – Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

10.3 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

10.4 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

10.5 – A presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

10.6 – Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as cláusulas consignadas necessárias previstas no Artigo 55, da Lei 8.666 e legislação subsequente e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 77 e 79, desse mesmo diploma legal.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



11.1 – O prazo de vigência do Contrato tem início na sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para O Município de André da Rocha na forma da lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

12.2 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

12.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.4 – A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

12.5 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

12.6 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.7 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope n.º 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

12.8 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

12.10 – A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

12.11 – Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

12.12 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e legislação subseqüente.

12.13 – O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverá ser efetuado por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada pra recebimento dos envelopes.

12.14 – A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

12.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

12.16 – Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados em horário de expediente das 07h30min às 11h30min. e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de André da Rocha, junto ao Setor de Licitações, na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393 ou pelo telefone: 54 – 3611-1330.

12.17 – A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro, André da Rocha/RS, CEP: 95310-000, telefone: (54)3611-330 e no site: www.andredarocha.rs.gov.br .

12.18 – São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta.

Anexo II – Modelo Declaração de Inidoneidade.

Anexo III – Modelo Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Anexo IV – Modelo de Desistência de Prazo Recursal.

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Implantação de Uso do Sistema Radioppt.

Anexo VII –Minuta do Contrato.

13-Informações serão prestadas aos interessados, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, no horário compreendido entre as 8h e 12:00 e das 13h30min às 17h:30 min, de segunda a sexta-feira, na Av Marcolino Pereira Vieira,1393- CEP 95310-000, ou através do fone: (54) 3611-1330 e e-mail: administracao@andredarocha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



André da Rocha, 11 de abril de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este edital se encontra
examinado e provado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – STMP,
TECNOLOGIA 3 G, NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Nome da empresa:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/MF nº.:

Telefone:

E- mail:

Nome da pessoa para contato:

Serviços	Unidade Mínima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total R\$
Franquia mensal	2.000 min		
Assinatura Mensal	20		
Tarifa Zero Intra-Grupo local	20		
Serviço de dados smartphone (mínimo 5MB)	10		
Serviço de gestão	20		

Valor Total Mensal R\$

Discriminação dos Serviços	Unidade	Valor por minuto
VC1 - Local on net	Minuto	R\$
VC1 - Para outras peradoras	Minuto	R\$
VC1 - Para telefone fixo	Minuto	R\$
VC2 - On net	Minuto	R\$
VC2 - Para outras operadoras	Minuto	R\$
VC2 - Para telefone fixo Minuto	Minuto	R\$
VC3 - On net		
VC3 - Para outras operadoras		
VC3 - Para telefone fixo		
AD2 - Recebidas/efetuadas fora da região		
AD3 - Recebidas/efetuadas fora da região		
DSL2 - Recebidas/efetuadas fora da região		
DSL3 - Recebidas/efetuadas fora da região		
Discriminação dos Serviços Unidade Valor por minuto		
VC1 - Local on net		
VC1 - Para outras operadoras		
VC1 - Para telefone fixo		

Para ligações que vierem a exceder o pacote de minutos contratos, o preço praticado deverá ser o composto na tabela abaixo:

VC1 - Local on net Minuto R\$	Minuto	R\$
VC1 - Para outras operadoras Minuto R\$	Minuto	R\$
VC1 - Para telefone fixo Minuto R\$	Minuto	R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a).....portador da Identidade nº....., expedida pela, cadastrado no CPF nº (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, na modalidade Tomada de Preços N° 03/2017 que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 03/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2017

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art.109, inciso I, alínea "A" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

A empresa, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- enquadra-se na situação de **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

_____, em _____ de _____ de 2017.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME COMPLETO, Nº. DE INSCRIÇÃO NO CRC (Conselho Reg. de Contabilidade) E ASSINATURA DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE USO DO SISTEMA RADIOPTT

A empresa, sediada na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 03/2017, que possui em seu portfólio de produtos e soluções, um sistema de Rádio PPT, estando a disposição da PREFEITURA DE ANDRE DA ROCHA para implementação num prazo de 02 meses e ou quando determinado pela mesma.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº.../17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.483.66/0001-72, com sede na Av Marcolino Pereira Vieira, 1393, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente/Procurador, brasileiro,, portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2017, constituída através do Processo de Licitação nº 55/2017.

OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1 – O presente orçamento tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa e melhor cobertura de sinal para a PREFEITURA DE ANDRÉ DA ROCHA, na contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, com tecnologia no mínimo 3G no Município, na modalidade pós-pago empresarial, com tarifa zero intra-grupo (local), referente a 20 (vinte) Códigos de Acesso acompanhados de 20 aparelhos celulares desbloqueados, os quais serão utilizados para ligações VC1, VC2, VC3, envio de mensagens, acesso à internet e outros que possibilitem o atendimento da PREFEITURA DE ANDRÉ DA ROCHA em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, conforme condições constantes no Anexo I – Proposta de Preços.

1.2. Os aparelhos celulares, bem como os chips, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora à Prefeitura de André da Rocha, sem ônus, em sistema de comodato, devendo ser novos e de primeiro uso, assim distribuídos:

1.2.1. Dois (02) chips desbloqueados com tarifa 0 intra-grupo local em cada uma das linhas;

1.2.2. Oito (08) linhas com aparelhos celulares básicos desbloqueados, com tarifa 0 intra-grupo local, devendo possuir no mínimo Câmera Fotográfica e Rádio FM, com todos os acessórios para funcionamento;

1.2.3. Até 10 (dez) aparelhos celulares desbloqueados, Processador tipo Quad Core, velocidade mínima do Processador 1.2 GHz, Tela Principal mínimo de 5.2" (131,8mm) com resolução mínima de 1280 x 720 (HD) T, Sistema Operacional Android, Câmera Resolução - Gravação de Vídeos FHD (1920 x 1080) @30fps, resolução para fotos de CMOS 13.0 MP, Memória RAM (GB) 2GB, Memória Interna (GB) 16 GB, Com Suporte ao Cartão de Memória. Rede / Bandas Multi Chip (SIM Card) Dual-SIM Tipo de Chip (SIM Card).

1.3. Os números de telefones móveis atuais deverão ser portados e mantidos, sendo que a licitante vencedora arcará com todas as despesas inerentes a portabilidade numérica, não cabendo a PREFEITURA DE ANDRÉ DA ROCHA nenhum custo extra pela manutenção dos referidos números;

1.4. A gerência e distribuição dos valores/minutos estipulados no Anexo I para os 32 (trinta e um) códigos de acesso são de responsabilidade da CONTRATANTE, que o fará através do gestor on line;

1.5. Não serão cobrados custos adicionais em decorrência da utilização dos códigos de acesso em outras áreas, devendo a CONTRATANTE ser isenta de tarifas de deslocamento.

1.6. Condições de Execução dos Serviços:

1.6.1. A execução do objeto iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato;

1.6.2. A CONTRATADA deverá entregar em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato, os aparelhos objeto do presente Edital, com linhas habilitadas, no local determinado pela Prefeitura Municipal de André da Rocha.

1.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para auxiliar a prefeitura de André da Rocha, na necessidade de solucionar problemas e/ou informação sobre o fornecimento dos aparelhos e serviços, dispostos neste Contrato, sem haver vínculo empregatício com o município;

1.6.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o reparo ou a substituição dos aparelhos e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo;

1.6.5. No caso de necessidade de envio dos aparelhos celulares que apresentarem defeitos à competente assistência técnica, e durante o prazo necessário aos reparos/substituição, deverá a CONTRATADA ceder/emprestar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA outro aparelho, compatível com o defeituoso, a título de substituição temporária, a fim de que seja mantida a continuidade na prestação do serviço.

1.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização; nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo estabelecido;
- b) Nenhum pagamento será feito a contratada se pendente de pagamento ou cumprimento qualquer sanção de multa que lhe tenha sido imposta;
- c) A CONTRATADA deverá ter um canal específico para se necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRE DA ROCHA contestar valores cobrados indevidamente;
- d) Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, conforme §1º, do artigo 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995.
- e) Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas aos órgãos contratantes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

- a) O prazo de vigência deste Contrato tem início na sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para a PREFEITURA DE ANDRE DA ROCHA na forma da lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações: O CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços e fornecer os aparelhos na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

Cláusula Quinta:

Se por culpa da CONTRATADA, a execução dos serviços não for realizada conforme previsto no presente Contrato, garantida

a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a - advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b - sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- c - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- d - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;
- e - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- f - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- g - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- h - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

Cláusula Sexta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

DO EMBASAMENTO LEGAL

Cláusula Sétima:

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0401 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

339039580000 – Serviços de Telecomunicação

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

a) A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Nova Prata/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

André da Rocha, xxxx de xxxxxxxxxx de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

Esta minuta de contrato encontra-se examinado e provado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/____.

Assessor (a) Jurídico (a)